



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10<sup>a</sup> REGIÃO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

**ATSum 0000037-94.2020.5.10.0851**

RECLAMANTE: EDUARDO CARDOSO FERNANDES

RECLAMADO: M C DOS SANTOS SUPERMERCADO, MAIANE CALDEIRA DOS SANTOS

## **TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DE LEILÃO**

Vistos e examinados.

Trata-se de pedido incidental de tutela de urgência formulado por MAIANE CALDEIRA DOS SANTOS, em face do exequente EDUARDO CARDOSO FERNANDES, que pleiteia a suspensão do leilão designado, sob o argumento de que o imóvel, em hasta pública, é o único bem de família.

Analisa-se.

O imóvel objeto do leilão designado foi penhorado conforme auto de penhora de Id.[77f13ad](#), de propriedade da segunda executada, registrado sob a matrícula nº 26458.2.0000688-18, conforme Certidão de Registro de Imóveis (Id.[3452880](#)).

Determinada a hasta pública, de forma exclusivamente eletrônica para o dia 09/12/2025 a partir das 14h, por meio do Despacho de Id.[dca9648](#), devidamente intimada a segunda executada, via oficial de justiça, conforme certidão de devolução de mandado de Id.[009cf6d](#).

Publicado o Edital de Leilão (Id.[683422a](#)), em 17/11/2025, com disponibilidade no Diário Eletrônico apenas em 19/11/2025, com determinação de término da primeira praça no dia 09/12/2025, a partir das 9h, e encerramento da segunda praça, na mesma data, às 16h.

Dispõe o art. 888 da CLT que "*Concluída a avaliação, dentro de dez dias, contados da data da nomeação do avaliador, seguir-se-á a arrematação, que será anunciada por edital afixado na sede do juízo ou tribunal e publicado no jornal local, se houver; com a antecedência de vinte (20) dias.*"

Portanto, diante das datas de publicação do edital de leilão, somente em 19/11/2025, e a data de realização em 09/12/2025, determino a SUSPENSÃO DA HASTA PÚBLICA de Id.[683422a](#), por ausência de prazo hábil entre a data de publicação e da data de realização do feito, a teor do art. 888 da CLT.

Considerado que há nos autos penhora realizada em face da primeira executada,

conforme auto de penhora de Id.[30523e0](#), no montante que garante o saldo integral remanescente da presente execução, EXPEÇA-SE MANDADO DE REMOÇÃO BENS ARROLADOS, em ato contínuo determino a inclusão em pauta de leilão destes bens já penhorados.

Se necessário, fica desde já autorizado, a expedição de novo mandado de penhora e remoção de novas mercadorias, bem como penhora de numerário na boca do caixa, na importância que garanta a integralidade da execução.

Em ato contínuo, determino ao SETOR DE CÁLCULO a realização de uma minuciosa análise das deduções dos valores já garantidos pela parte executada, bem como a atualização do saldo exequendo, devendo ser anexada aos autos a planilha de cálculos em sua integralidade, com as deduções dos valores pagos.

Por ora, por medida cautelar, fica mantida a penhora sobre o imóvel de Id.[77f13ad](#) da segunda executada.

Diante da decisão supra, fica prejudicada a apreciação da matéria arguida no pedido cautelar (Id.[2a4eb30](#)). A questão de fundo suscitada deve ser discutida em peça própria.

Intime-se o leiloeiro da suspensão do leilão.

Publique-se.

DIANOPOLIS/TO, 03 de dezembro de 2025.

**SANDRA NARA BERNARDO SILVA**  
Juíza do Trabalho Titular